PARECER PAR - GACS LLRP - 643/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3546/2011
PROTOCOLO	:	1032964
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	MARIA JANE DA SILVA BORGES FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, relativa ao exercício financeiro de 2010. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Prefacialmente, a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (fls. 961/976), na qual foi apontada a seguinte inconsistência:

> *"No caso, o gestor apresentou o Demonstrativo da Aplicação do FUNDEB (fl. 943) contendo o montante de R$ 1.455.927,29 de despesa na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em*

efetivo exercício na rede pública (mínimo de 60%), o que representaria 60,08% dos recursos anuais totais do Fundo que, no exercício de 2010, somaram R$ 2.423.249,31.

Todavia, o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), conforme fls. 391/395, apresenta o montante de R$ 1.412.517,75, a título de despesa com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (mínimo de 60%), o que representa 58,29% dos recursos anuais totais do Fundo.

Acresça-se que da análise do plano de despesas (fls. 944/947), realmente, como destacou a Inspetoria, o somatório das despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (mínimo de 60%), não representa a quantia de R$ 1.455.927,29, mas R$ 1.240.713,79."

Assim, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os pontos referentes aos esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor do Fundo (fls. 996/986), notadamente, depois de regularizada a intimação da ordenadora de despesa e promovida a juntada de novos documentos comprovando-se a quantia destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da Lei Federal nº 11.494/2007.

Após regularizada a intimação da Gestora e promovida a juntada de novos documentos, apurou-se que, em conformidade com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – fls. 993/994), e o Anexo 6 (Programa de Trabalho – fl. 988) foram destinados, a título de despesa de remuneração dos

profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o montante de R$ 1.455.927,29, o que representa 60,08% dos recursos anuais totais do Fundo.

Assim, ao considerar a apresentação dos documentos Razões - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (fls. 989/991), Salário Família (fl. 992), e Obrigações Patronais (fl. 995), é possível melhor ilustração do valores constante nos novos Anexos 6 e 11 (fls. 988 e 993/994), vejamos:

Pessoal Civil	1.377.431,89
Salário Família	115,14
Obrigações Patronais	78.380,26
Total	1.455.927,29

Portanto, diante dos documentos e justificativas apresentadas pelo Gestor, não há que se falar em infração ao artigo 42, *caput,* e VI da LCE nº 160/2012 (LOTCE/MS).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do apresentado na peça nº 12, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2018.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	2.406.478,93	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	16.770,38	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**2.423.249,31**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil.	0,00	
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	2.400.147,57	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**2.400.147,57**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	1.455.927,29	
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%.	0,00	
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	
	13. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**1.455.927,29**	**60,08**
	14. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**1.453.949,59**	**60,00**
	15. Resultado do Exame → Regular 13 > 14→ Irregular 13 < 14.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	2.423.249,31	100,00
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	98.818,04	
	3. (-) Restos a pagar . Fonte: anexo 14.	0,00	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 e Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	98.818,04	**2,33**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	121.162,46	**5,00**
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, fl. 988, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 393, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual , fls. 938/939